



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 176/2021 – Sexta-Feira, 03 de Setembro de 2021–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
Gabinete da Prefeita

**Art. 4º** - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 02 de Agosto de 2021.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA  
Prefeita Constitucional

Lei nº 674/2021, de 02 de agosto de 2021

"Dispõe sobre a implementação da alíquota da contribuição Patronal do Município de Juru para o Instituto de Previdência do Município, implementa o plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares e das outras providências."

Anexo I - Lei Nº 674, de 02 de agosto de 2021.

O povo do Município de Juru, Estado de Paraíba, por seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – As contribuições previdenciárias de trata art. 14º da Lei 403/2007, serão de 16,25% para o Ente e suas demais secretarias, e de 14,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo RGPS, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Juru.

**Art. 2º** - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPSEJ.

**Art. 3º** Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Juru, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

2021	3,75%
2022	7,74%
2023	16,51%
2024	16,61%
2025	16,71%
2026	16,81%
2027	16,91%
2028	17,01%
2029	17,11%
2030	17,21%
2031	17,31%
2032	17,41%
2033	17,51%
2034	17,61%
2035	17,71%
2036	17,81%
2037	17,91%
2038	18,01%
2039	18,11%
2040	18,21%
2041	18,31%
2042	18,41%
2043	18,51%
2044	18,71%
2045	18,91%
2046	19,11%
2047	19,31%
2048	19,51%
2049	19,71%
2050	19,91%
2051	20,11%
2052	20,31%
2053	20,51%
2054	20,71%
2055	20,91%